

**Lei nº 3.188, de 07 de dezembro de 2010.**

**Cria o Fundo Municipal de Prevenção  
à Drogadição e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição,  
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência, dos recursos oriundos da  
União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes; e destinados ao desenvolvimento de  
ações de prevenção, assistência, tratamento, reabilitação e reinserção sociais de dependentes  
químicos, bem como as demais ações de responsabilidade do Conselho Municipal de  
Entorpecentes - COMEN.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição ficará  
vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a aprovação da destinação se dará  
através de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

**Art. 3º** Constituem receita do Fundo Municipal de Prevenção à  
Drogadição:

- I)** Recursos orçamentários do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição;
- II)** Recursos oriundos de Convênios atinentes à execução de políticas do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN;
- III)** Numerário oriundo da aplicação de multas, depósitos recursais e penas alternativas decorrentes da aplicação da lei de combate ao uso de entorpecentes;
- IV)** Transferências de verbas Federais, Estaduais e Municipais;
- V)** Quaisquer outras que venham a ser destinadas, especificamente, ao Fundo ou ao custeio da política de prevenção e combate ao uso de entorpecentes.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal responsável pela política fazendária a abertura de conta bancária específica, cujos recursos depositados no Fundo serão despendidos em razão das deliberações e delegações expressas do COMEN, ratificadas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Secretário da Fazenda, ainda, prestar contas, através de escrituração contábil própria do Fundo ao COMEN e Chefe do Executivo, sempre que solicitado.

**Art. 5º** Os saldos do Fundo, verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição terão a destinação estabelecida pela política fixada pelo COMEN.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de aplicação dos recursos compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, através de seu Presidente e dois membros indicados em Assembléia Geral.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição:

- I) Disponibilidade monetária na conta bancária;
- II) Os direitos que vier a constituir;
- III) Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo ou ao COMEN, sob a gestão pública ou a determinação judicial.

**Art. 8º** Constituem passivo do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, as obrigações de qualquer natureza que a municipalidade venha assumir, desde que de acordo com a Política Municipal e aprovados pelo COMEN.

**Art. 9º** As despesas do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, serão constituídas de:

- I) Custeio total ou parcial de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas;
- II) Programas de esclarecimento ao público e de educação preventiva ao uso de drogas;
- III) Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV) Locação de imóveis para prestação de serviços;
- V) Custeio de tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas em organizações conveniadas com o poder municipal, que desenvolvam atividades específicas;
- VI) Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de políticas públicas;
- VII) Custeio da participação de representantes delegados e conselheiros em eventos realizados no Brasil, que versem sobre temas ligados à área de dependência química ou afins.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de  
dezembro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 116/2010

Taquari, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, assistência, tratamento, reabilitação e reinserção sociais de dependentes químicos, bem como as demais ações de responsabilidade do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a aprovação da destinação dos recursos se dará através de critérios estabelecidos pelo COMEN, bem como a fiscalização da aplicação destes recursos.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Senhor  
**Ramon Kern de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Taquari - RS